



## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 45, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 01/09/2009 e 06/10/2009 e reunião extraordinária realizada em 23/10/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos ocorrida em reuniões ordinárias realizadas em 01/09/2009 e 06/10/2009 e reunião extraordinária realizada em 23/10/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados nos anexos I e II.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.003595/2008-09  
Proponente: Serviço Social da Indústria SESI  
Título: SESI Atleta do Futuro (Núcleo Rio Branco do Sul)  
Registro/ ME: 02PR010332007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 03.802.018/0001-03  
Cidade: Curitiba - UF: PR  
Valor aprovado para captação: R\$ 209.195,36  
Dados Bancários: Agência nº: 2537 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24620-4  
Período de Captação: 20/11/2009 até 31/12/2010  
2 - Processo: 58000.002528/2009-40  
Proponente: Franca Basquetebol Clube  
Título: Franca 100 anos de Basquete  
Registro/ ME: 02SP046732009  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 60.256.260/0001-54  
Cidade: Franca - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.479.440,94  
Dados Bancários: Agência nº: 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60774-6  
Período de Captação: 20/11/2009 até 31/12/2009  
3 - Processo: 58701.001304/2009-13  
Proponente: Federação Espírita Santense de Voleibol  
Título: Projeto A Grande Sacada  
Registro/ ME: 02ES041682009  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 27.434.877/0001-47  
Cidade: Vitória - UF: ES  
Valor aprovado para captação: R\$ 496.715,32  
Dados Bancários: Agência nº: 1400 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26223-4  
Período de Captação: 20/11/2009 até 31/12/2010  
ANEXO II  
1. Processo: 58000.004124/2007-29  
Proponente: União de Veteranos de Basquetebol  
Título: Campeonato Paulista de Basquetebol Veterano  
Prazo prorrogado para captação: até 27/07/2010  
Valor: 678.796,87  
Dados Bancários: Agência nº: 4328 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6592-7  
2. Processo: 58000.004283/2007-23  
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis  
Título: Troféu Brasil de Tênis  
Prazo prorrogado para captação: até 15/09/2010  
Valor: 171.533,70  
Dados Bancários: Agência nº: 1531 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12794-9  
3. Processo: 58000.001589/2008-17  
Proponente: União de Veteranos de Basquetebol  
Título: Atletas Veteranos em João Pessoa  
Prazo prorrogado para captação: até 27/07/2010  
Valor: 292.817,44  
Dados Bancários: Agência nº: 4328 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6631-1

### RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.1614/2009-35

No Diário Oficial da União nº 221, de 19 de novembro de 2009, na Seção 1, página 73 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 44/2009, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 543.252,80, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 432.092,66.

Processo Nº 58000.002307/2009-71

No Diário Oficial da União nº 201, de 21 de outubro de 2009, na Seção 1, página 58 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 39/2009, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 883.511,21, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 885.263,22.

Processo Nº 58701.001357/2009-34

No Diário Oficial da União nº 221, de 19 de novembro de 2009, na Seção 1, página 73 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 44/2009, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58000.001357/2009-34, leia-se: Processo: 58701.001357/2009-34.

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 414, DE 20 NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e de acordo com Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, que estabelece critérios para o zoneamento ecológico-econômico, resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito da Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional-CCZEE, o Grupo de Trabalho para participar da elaboração do Macrozoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia Legal, desempenhando as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração do Macrozoneamento da Amazônia Legal, tendo como referência as diretrizes e prioridades do governo federal e buscando sua compatibilização com as estratégias dos ZEEs estaduais;

II - promover a integração dos ZEEs estaduais da Amazônia Legal, propondo uma padronização de legenda e de categorias de uso a partir das características e diretrizes de uso e ocupação do território comuns aos ZEEs estaduais;

III - contribuir para adoção de abordagem multiescalar, incluindo o Macrozoneamento e os ZEEs estaduais, municipais e regionais, propondo base conceitual e metodológica para sua harmonização e integração;

IV - contribuir para a integração de zoneamentos temáticos, como o agroecológico e o de risco climático, dentre outros, ao ZEE, propondo base conceitual e metodológica para a harmonização; e

V - contribuir no desenho e implementação de ferramentas e estratégias de disseminação e de manutenção compartilhada da base de informações dos ZEEs da Amazônia.

Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste GT serão estabelecidas em planos de trabalho específicos, acordados entre os representantes.

Art. 2º O GT será composto por dois representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e entidades a seguir indicados:

I - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;

II - Secretaria de Meio Ambiente do Acre;

III - Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá;

IV - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas;

V - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Mato Grosso;

VI - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão;

VII - Secretaria de Projetos Estratégicos do Pará;

VIII - Secretaria de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia;

IX - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento de Roraima;

X - Secretaria de Planejamento de Tocantins; e

XI - de cada instituição do Consórcio ZEE Brasil, conforme Decreto de 28 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Os representantes de que trata este artigo, serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades e designados em portaria pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 3º Eventuais despesas com estada e deslocamento dos representantes do GT correrão à conta do Ministério do Meio Ambiente mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º O GT terá prazo de um ano, podendo ser prorrogado continuamente, pelo mesmo período, mediante acordo entre as partes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 19 de novembro de 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, na Ação Civil Pública nº 2000.72.08.001723-5, o que consta do PARECER Nº 401/2008/JMPJ/DPP/PGU/AGU, da NOTA/CONJUR/CQ/MP/Nº 6538 - 7.9/2008 e do PARECER/MP/CONJUR/EF/Nº 1006- 7.8/2009, resolve autorizar o parcelamento do montante de multa diária em desfavor do MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC, no Processo Administrativo nº 00405.010144/2008-87, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 411, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I e § 5º, e no art. 19, incisos III e V, alínea "a", da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 96 do Decreto - Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04936.003554/2007-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão onerosa, sob regime de arrendamento, ao Município de Umuarama, Estado do Paraná, de imóvel com terreno de 34.290,00m², parte de uma área maior com 47.140,00m², denominada Complexo Armazenador do extinto Instituto Brasileiro do Café - IBC, e benfeitorias com 15.693,00m², situado na Avenida Padre José Germano Neto Júnior, nº 3502, Bairro Zona Industrial, naquele Município, com as características e confrontações constantes na Matrícula nº 23.017, Livro nº 2, Ficha 01, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do Projeto do Centro Tecnológico Industrial, que objetiva agregar tecnologia, qualificação profissional, geração de emprego e renda, produção industrial e comercialização ao armazém, bem como a realização de atividades institucionais do Município nas demais benfeitorias.

Art. 3º A retribuição mensal pelo uso do imóvel será de R\$ 13.230,00, reajustada anualmente conforme os critérios específicos da Secretaria do Patrimônio da União.

Parágrafo único. A cobrança da retribuição mensal estabelecida no caput terá carência de trinta e seis meses, contados da data da assinatura do contrato.

Art. 4º Fica o cessionário autorizado a locar ou arrendar partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao seu uso imediato, mediante regular procedimento licitatório.

Art. 5º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA